Even Construtora e Incorporadora S.A. - *Companhia Aberta* - CNPJ nº 43.470.988/0001-65 - NIRE 35.300.329.520

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2020

1. **Data, Hora e Local:** Realizada, em segunda convocação, no dia 13 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sede da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.400, 2° andar, Conjunto 22, CEP 01455-000. 2. **Convocação:** O Edital de Segunda Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (a) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 1º, 5 e 6 de maio de 2020, nas páginas 31, 11 e 4, respectivamente, e (b) no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições dos dias 1º, 5 e 6 de maio de 2020, nas páginas B7, B7 e B7, respectivamente. 3. **Presença e Instalação:** Presentes na Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representando 60,81% (sessenta inteiros e oitenta e um centésimos por cento), conforme (i) assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia; e (ii) boletins de voto a distância recebidos na forma da Instrução CVM 481, considerando que, em decorrência do procedimento de voto a distância adotado para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, os acionistas que tiverem assinalado afirmativamente à Questão Simples nº 5 do Boletim de Voto a Distância para a Assembleia Geral Extraordinária não instalada no dia 30 de abril de 2020 tiveram suas instruções de voto consideradas também para a presente Assembleia Geral Extraordinária. Presente, ainda, o Sr. Jose Carlos Wollenweber Filho, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Verificado o quórum necessário previsto no artigo 125 e no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada. 4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jose Carlos Wollenweber Filho, que convidou o Sr. Victor Pinheiro de Sousa Nilo Dantas para secretariá-lo. 5. **Ordem do Dia:** **(i)** deliberar sobre alteração do Estatuto Social para ajustar o Capital Social da Companhia de forma a refletir as alterações decorrentes: (a) do programa de recompra de ações e cancelamento de ações mantidas em tesouraria, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de setembro de 2018; e (b) da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas a: (b.1) Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e (b.2) apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares; **(ii)** deliberar sobre alteração do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos em Assembleia Geral, observados as hipóteses e critérios de suprimento de vacância estabelecidos no Estatuto Social; **(iii)** deliberar sobre alteração do Estatuto Social ajustar a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre negociações de ativos da Companhia, e quaisquer suas controladas direta e/ou indiretamente, bem como sobre prestação de garantias reais ou fidejussórias; **(iv)** deliberar sobre alteração do Estatuto Social para alterar a forma de representação da Companhia pela Diretoria; **(v)** deliberar sobre alteração do Estatuto Social para promover ajustes de redação propostos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme consulta formulada pela Companhia; **(vi)** consolidar o Estatuto Social da Companhia; **(vii)** ratificar a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(viii)** deliberar sobre o Plano de Incentivo Atrelado a Ações. 6. **Deliberações:** Após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos conforme o caso, deliberaram: **6.1.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a alteração do Estatuto Social para ajustar o Capital Social da Companhia de forma a refletir as alterações decorrentes: (a) da redução do capital social da Companhia, ora proposta, de forma a refletir os efeitos contábeis do programa de recompra de ações e cancelamento de ações em mantidas em tesouraria aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 2018; e (b) da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas a: (b.1) Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e (b.2) apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares, passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 1.641.467.251,44 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 217.000.000 (duzentas e dezessete milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*" **6.2.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a alteração do Estatuto Social, com a inclusão de um novo Parágrafo 9º ao artigo 12 do Estatuto Social, para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos em Assembleia Geral, observados as hipóteses e critérios de suprimento de vacância estabelecidos no Estatuto Social, passando o parágrafo 9º ao artigo 12 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "***Parágrafo 9º.*** *Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 12, os membros do Conselho de Administração poderão analisar, discutir e deliberar pela indicação e eleição, dentre os membros efetivos, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.*" **6.3**. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a alteração do Estatuto Social para ajustar a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre negociações de ativos da Companhia, e quaisquer suas controladas direta e/ou indiretamente, bem como sobre prestação de garantias reais ou fidejussórias, passando os incisos "xx", "xxi", "xxii" e "xxiii" do artigo 20 do Estatuto Social a vigorar com as seguintes redações: "*(xx) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico e/ou aquelas sociedades que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários dos quais a Companhia venha a participar, observada, sempre, a alçada de aprovação de transações que, em virtude do valor envolvido, sejam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social*". "*(xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários; e (b) a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas demais hipóteses de prestação de garantia*". "*(xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (b) a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia*" "*(xxiii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de empréstimo, financiamento e/ou quaisquer operação de crédito, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a.1) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos à produção/desenvolvimento de negócios imobiliários; ou (a.2) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras correspondentes a dívidas corporativas, inclusive celebração de mandatos, documentos preliminares, term--sheets e demais instrumentos tendentes à realização de tais operações; ou (b) em qualquer das hipóteses descritas nos itens "a.1" e "a.2" acima, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, considerando-se, dentre os critérios indicados para cada tipo de transação, aquele que resultar o menor valor*". **6.4.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a alteração do Estatuto Social para alterar a forma de representação da Companhia pela Diretoria, passando o artigo 30 do Estatuto Social a vigorar com as seguintes redações: "***Artigo 30.*** *A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 02 (dois) diretores;*" "***Parágrafo 1º.*** *Exceto pelo disposto no item "c" acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos.*" **6.5**. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a alteração do Estatuto Social para promover ajustes de redação propostos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme consulta formulada pela Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar conforme redação prevista no Anexo II à presente. **6.6.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar na forma prevista no Anexo II à presente. **6.7.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções conforme Anexo I à presente, a ratificação da eleição da Sra. Cláudia Elisa de Pinho Soares, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07.376.147-0 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.639.287-78, eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia. **6.8.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e votos contrários conforme Anexo I à presente, o Plano de Incentivo Atrelado a Ações, na forma prevista no Anexo III à presente. **7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de maio de 2020. **Mesa:** José Carlos Wollenweber Filho - Presidente, Victor Pinheiro de Sousa Nilo Dantas - Secretário.

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2020. Estatuto Social da Even Construtora e Incorporadora S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Even Construtora e Incorporadora S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia pode abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a construção de imóveis por conta própria ou de terceiros, loteamentos, incorporações; (ii) a prestação de serviços profissionais de engenharia civil, elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual, e de assessoria imobiliária, incluindo a locação, cessão, comodato de equipamentos próprios utilizados na construção civil; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a administração de carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros; e (v) a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 1.641.467.251,44 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 217.000.000 (duzentas e dezessete milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 3º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. **Parágrafo 4º.** A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Parágrafo 5º.** Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 6º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), representados por ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. **Parágrafo 2º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião. **Artigo 9º.** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo 1º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos acima mencionados, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá dela participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Artigo 10.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Conselho de Administração. Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo à respectiva Assembleia Geral indicar, dentre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 02, (dois) Conselheiros Independentes, ou por quantidade de Conselheiros Independentes que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) da composição do Conselho de Administração, o que for maior dentre os dois critérios, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 3º.** Serão considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 4º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 6º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 7º.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la. **Parágrafo 8º.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo: (i) substituir o Presidente, nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância, conforme disposto neste Estatuto Social; e (ii) acompanhar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 12, os membros do Conselho de Administração poderão analisar, discutir e deliberar pela indicação e eleição, dentre os membros efetivos, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 10.** A Assembleia Geral que eleger os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia poderá eleger um ou mais membros suplentes para compor o Conselho de Administração, para o mesmo mandato dos membros efetivos. A indicação de membro suplente deverá ser realizada sempre em conjunto e vinculada à indicação de um ou mais membros efetivos, de forma que a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente. **Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14.** A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes a cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto Social. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Observado o disposto no Artigo 12, parágrafo 8º, inciso "i" deste Estatuto Social, no caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como na hipótese de participação de reunião via teleconferência ou videoconferência pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, a reunião será presidida por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 2º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá, (i) com base na Ordem do Dia da respectiva reunião, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ou enviado, conforme o caso, ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário marcados para a realização da respectiva reunião; ou (ii) ser substituído por membro suplente, caso existente, cabendo ao membro ausente e/ou ao suplente indicado informar expressamente e por escrito ao Presidente do Conselho de Administração sobre referida substituição até a data e horário marcados para realização da respectiva reunião. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá declarar como ausência temporária o afastamento de determinado Conselheiro das suas funções por prazo não inferior a 30 (trinta) dias. O afastamento de determinado Conselheiro por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado vacância do cargo, por meio de deliberação dos demais Conselheiros. **Parágrafo 4º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente e, na falta deste, o substituto poderá ser nomeado pelo próprio Conselho de Administração até a Assembleia Geral subsequente. **Artigo 18.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 17, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. **Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 1º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 17, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social; (iv) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social; (v) deliberar sobre a contratação e demissão dos principais executivos da Companhia; (vi) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração (Diretores e Membros do Conselho de Administração) e dos comitês de assessoramento da Companhia, conforme o disposto nos Artigos 14 e 24 deste Estatuto Social; (vii) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, remuneração variável, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores, dos funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de gestão equivalentes) e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas; (viii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (ix) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 33; (x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; (xi) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (xii) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral; (xiii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xiv) escolher e destituir auditores independentes; (xv) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera; (xvi) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, os dividendos a serem pagos aos acionistas, inclusive os intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social; (xvii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xviii) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social; (xix) submeter à Assembleia Geral propostas de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia, bem como de recuperação judicial e falência, nos termos da legislação aplicável; (xx) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico e/ou aquelas sociedades que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários dos quais a Companhia venha a participar, observada, sempre, a alçada de aprovação de transações que, em virtude do valor envolvido, sejam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social; (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) **ou** ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários; e (b) a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas demais hipóteses de prestação de garantia; (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) **ou** ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (b) a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; (xxiii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de empréstimo, financiamento e/ou quaisquer operação de crédito, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a.1) R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos à produção/desenvolvimento de negócios imobiliários; ou (a.2) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras correspondentes a dívidas corporativas; ou (b) em qualquer das hipóteses descritas nos itens "a.1" e "a.2" acima, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, considerando-se, dentre os critérios indicados para cada tipo de transação, aquele que resultar o menor valor; (xxiv) deliberar sobre (a) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantias, sejam reais, fidejussórias ou outras, subordinadas ou não, permutáveis ou não, para distribuição pública ou privada, e (b) a emissão de debêntures conversíveis em ações, neste caso dentro dos limites do capital autorizado da Companhia, com ou sem garantias, sejam reais, fidejussórias ou outras, subordinadas ou não, permutáveis ou não, para distribuição pública ou privada, podendo, para os itens (a) e (b), dispor sobre todos e quaisquer termos e condições de referidas debêntures; (xxv) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercialpapers*) e de outros títulos de dívida para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; (xxvi) deliberar sobre a realização de operações e negócios de qualquer natureza entre de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas, e, de outro lado, as partes relacionadas da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração; (xxvii) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; (xxviii) deliberar sobre o exercício dos direitos de voto pela Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas e/ou reuniões de sócios ou alterações de contrato social de qualquer sociedade, associação ou outros empreendimentos nos quais a Companhia tenha participação ou seja acionista ou sócia; (xxix) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a concessão pela Companhia de doações e subvenções em benefício de empregados ou da comunidade de que a Companhia participa; e (xxx) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 21.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, os quais serão integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer em regimentos internos as normas aplicáveis aos Comitês Técnicos e Consultivos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **Diretoria. Artigo 22.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 1 (um) Diretor Técnico e de Sustentabilidade; e (v) 1 (um) Diretor Financeiro. **Artigo 23.** O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 24.** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único**. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Artigo 25.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º.** No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º.** Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 5º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo 1º deste Artigo 26, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 27.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º deste Estatuto Social, devendo a decisão do Diretor Presidente ser considerada como parâmetro para desempate. **Artigo 28.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Compete aos diretores exercer a administração dos negócios da Companhia, de acordo com as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º.** A Diretoria terá poderes para decidir sobre qualquer investimento e/ou despesa cujo montante envolvido (i) não esteja sujeito à prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 20 e (ii) tenha sido aprovado em plano de negócio, operacional e de investimento da Companhia. **Artigo 29.** Compete à Diretoria, como colegiado: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; (iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais a Companhia venha a participar; (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social; (vii) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia; (viii) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (ix) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada membro da Diretoria no momento de sua respectiva eleição; (x) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento; (xi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (xii) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; e (xiii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e das demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e (v) exercer outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) propor a estratégia de expansão da Companhia; (ii) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos; (iii) gerir as atividades de marketing da Companhia; (iv) elaborar os planos de mídia e comunicação; (v) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia; (vi) definir o preço de venda dos produtos da Companhia; (vii) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; (viii) definir política de relacionamento e representar a Companhia perante clientes; e (ix) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades. **Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Técnico e de Sustentabilidade, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas pela Companhia; (ii) definir o custo de construção da Companhia; (iii) coordenar as atividades de suprimentos da Companhia; (iv) coordenar as atividades de assistência técnica da Companhia; (v) gerir todas as atividades ligadas à construção, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade; (vi) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho; (vii) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia; (viii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia; (ix) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica; (x) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente; (xi) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais; e (xii) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a responsabilidade social e sustentabilidade. **Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar e organizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (vii) definir as estratégias de recursos humanos da companhia; e (viii) definir as políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia. **Artigo 30.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 02 (dois) diretores; (ii) por qualquer diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; ou (iii) por 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: **a.** representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Reuniões de Sócios/Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades das quais a Companhia participe; **b.** representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e **c.** representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente, podendo inclusive transigir, dar e receber quitação, outorgar e/ou revogar procurações para fins judiciais e nomear prepostos. **Parágrafo 1º.** Exceto pelo disposto no item "c" acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 31.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e, quando instalado, terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. **Parágrafo 3º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar uma Assembleia Geral, com base na prerrogativa do Artigo 163, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 6º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º deste Artigo 31, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo 32.** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 33.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, incisos II e III, da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 34.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 35.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo 35 poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 36.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Artigo 37.** A Companhia poderá conceder doações e subvenções em benefícios de empregados ou da comunidade de que participa, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. **Capítulo VII - Responsabilidade dos Administradores. Artigo 38.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto Social. **Artigo 39.** A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. **Parágrafo 1º.** A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia. **Parágrafo 2º.** Se o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de sua Diretoria, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos. **Capítulo VIII - Alienação do Controle Acionário. Artigo 40.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo IX - Juízo Arbitral. Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo X - Liquidação. Artigo 42.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo XI - Disposições Gerais. Artigo 43.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Novo Mercado.

Anexo III - Plano de Incentivo Atrelado a Ações - O presente Plano de Incentivo Atrelado a Ações ("**Plano**") da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("**Companhia**") foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada, em segunda convocação, em 13 de maio de 2020. **Programas de Incentivo Atrelados a Ações:** Este Plano tem como objetivo regular a possibilidade de concessão de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de sociedades que estejam sob seu controle ("**Controladas**") por meio de Programas de Incentivo Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia ("**Programas**"). **1. Objetivos dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações: 1.1.** Este Plano estabelece as condições para a concessão de incentivos atrelados a ações aos administradores e empregados da Companhia e de suas Controladas, a critério do Conselho de Administração, por meio da instituição de Programas pelo Conselho de Administração da Companhia. **1.2.** Os principais objetivos dos Programas são os seguintes: (i) incentivar o sentimento de proprietário da Companhia nos beneficiários dos Programas ("**Beneficiários**"); (ii) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia. **2. Administração do Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações: 2.1.** Este Plano e os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração da Companhia, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas, inclusive em casos de omissões, que venham a ser instituídas ou necessárias no âmbito deste Plano deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia. **2.2.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano ou na legislação aplicável. **2.2.1.** Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia. **2.3.** O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável. **2.4.** O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (i) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos incentivos concedidos pelos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano; (ii) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições; (iii) decidir quanto às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (iv) os direitos dos Beneficiário em razão de cada Programa; (v) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos acerca dos incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários: (a) desligamento, (b) falecimento; (c) invalidez permanente; (d) aposentadoria; ou (e) dissolução e/ou liquidação da Companhia. (vi) deliberar acerca dos, e decidir os termos e condições dos, Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano e aprovar os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, contratos de adesão e eventuais aditivos; (vii) aditar os regulamentos dos, e os contratos de adesão aos, Programas; (viii) modificar os termos e condições dos regulamentos dos, e dos contratos de adesão aos, Programas na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (ix) alterar ou extinguir os Programas; e (x) analisar casos excepcionais relacionados ao Plano e aos Programas. **2.5.** Os Programas instituídos no âmbito deste Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos regulamentos, observado o limite máximo de ações aqui previsto. **2.6.** A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato de adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no regulamento do Programa em questão. **2.7.** A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do Programa em questão e do seu respectivo regulamento. **2.8.** Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente. **2.9.** O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, e tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou sua permanência como empregado da Companhia, e tampouco impeçam a rescisão da sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia. **3. Ações Objeto dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações: 3.1.** As ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 4.1 abaixo. **3.2.** As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, de ações mantidas em tesouraria. **3.3.** No caso da Cláusula 3.2 acima, caberá à Companhia diligenciar para obter, tempestivamente, todas as autorizações necessárias para a utilização de ações mantidas em tesouraria para tal fim. **4. Disposições Gerais: 4.1.** As ações concedidas como incentivo no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 9,7% (nove vírgula sete por cento) da totalidade das ações emitidas pela Companhia, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O referido limite aplica-se em conjunto e é compartilhado com aquele estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007 ("**Plano de Opções**"), de forma que, as ações que podem ser emitidas no âmbito do Plano somadas àquelas entregues no âmbito do Plano de Opções, não pode exceder 21.049.000. **4.2.** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos incentivos ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa. **4.3.** Este Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos contratos de adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas Controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários. **4.4.** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto do incentivo em vigor, conforme o caso. **4.5.** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas e contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.

Torre Corretora de Câmbio Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ Nº 57.582.264/0001-18

Aviso - Quadro Geral de Credores Definitivo

O Sr. Liquidante da **Torre Corretora de Câmbio Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial,** cumprindo o disposto no artigo 26, § 4º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, terminado o prazo legal e não tendo sido apresentada impugnação sobre a legitimidade, valor ou classificação dos créditos constantes do primeiro **Quadro Geral de Credores,** conforme aviso publicado na imprensa oficial e comum, considera-se definitivo o referido quadro, a partir desta data.

São Paulo (SP), 28 de maio de 2020

Valder Viana de Carvalho - Liquidante

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAULO ADEMIR MONTEIRO, OFICIAL SUBSTITUTO DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que BRENNO BARBATO POLITO, RG nº 35.465.755-0-SSP/SP, CPF/MF nº 369.501.128-90, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário GD-VI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., registrado sob nº 5, na matrícula n° 227.346 deste Registro, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, 27 de maio de 2020. O Oficial Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0000961-18.2017.8.26.0495 A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, do Foro de Registro, Estado de São Paulo, Dra. Barbara Donadio Antunes Chinen, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à VIA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 00.740.600/0001-96), na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença (referente à condenação no Processo de Conhecimento n. 0008375-72.2014.8.26.0495), movida por Banco Bradesco Cartões S/A. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 80.776,65 (atualizada em Fev/2017), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/20 – Processo Nº 139/2020. Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Equoterapia, em atendimento a Secretaria de Saúde, desta Prefeitura. A Prefeitura do Município de Jandira torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob nº 46/20 - Oferta de Compras nº 839800801002020OC00087, do tipo menor preço, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, cuja data para início do Recebimento das Propostas Eletrônicas será no dia 27/05/2020 às 10hrs, estando a sessão de disputa agendada para o dia 10/06/2020 às 10h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontra disponível em 27/05/2020, na página da BEC citada anteriormente e no site www.jandira.sp.gov.br. As informações poderão ser obtidas pela página da BEC, pelo endereço eletrônico licitacoes@jandira.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4619-8250. Rosangela Ribeiro da Silva - Pregoeira.

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. - CNPJ nº 43.368.422/0001-27

COMUNICADO - No dia 30/04/2020 a empresa **Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.,** situada na Rua João Pedro Bumentha número 300 - Cidade Industrial Satélite - Guarulhos/SP - CEP 07224-150 sofreu um ataque de um vírus em sua rede de servidores onde foram corrompidos todos os seus arquivos de rede e sistemas de legado (ERP, CRM, entre outros) onde mantinha todas as informações Fiscal/Contábil/Financeira/Estoque/RH/Trabalhista, etc. **Obs.:** Foram corrompidos os arquivos da matriz e de todas as filiais da Companhia. A Companhia contratou algumas empresas da área de T.I. (Tecnologia da Informação) na tentativa de recuperar os arquivos perdidos, até o momento nada foi recuperado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001291-24.2020.8.26.0361 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Dr(a). Domingos Parra Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ROBSON GONÇALVES DE SOUZA, RG 27.404.856-5, CPF 174.470.258-60, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 62.737,93, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 06 de março de 2020.

PREFEITURA DE PAULICÉIA

Extrato de Edital de Pregão Presencial n° 019/2020: Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento às Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial, por meio de Registro de Preço, visando a Aquisição futura e parcelada de material hidráulico para manutenção dos prédios e vias públicas conforme necessidade de utilização juntos aos gestores que pertencem à administração Pública Municipal, conforme necessidade, no dia **15 de junho de 2020 às 09:00 horas.** Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, n° 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240.

Paulicéia/SP, 28 de maio de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001597-34.2020.8.26.0606 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a SAMUEL GILBERTO MALAT, Brasileiro, CPF 236.275.378-66, que por este Juízo, tramita o Cumprimento de Sentença, que lhe move o BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 172.687,97 (30/11/2019), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 24 de abril de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0002389-85.2020.8.26.0606 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ELI SAAD, RG V401701-W, CPF 128.834.556-94, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença proferida na Ação de Cobrança, que lhe foi movida por Banco Bradesco Cartões S.A. julgada procedente, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 89.674,34 (02/2020). Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi deferida sua intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir após 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, e também de honorários advocatícios. Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para que o executado independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 30 de abril de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO Processo Digital nº: 1001765-87.2016.8.26.0176 Classe: Assunto: Monitória - Contratos Bancários Requerente: Banco Bradesco S/A Requerido: Cbc Comercial Brasileira de Canteiros e Formas Especiais Ltda - Me e outros EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001765-87.2016.8.26.0176 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ARBOR RACIONAL COMÉRCIO DE FORMA PRONTA, MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - ME, CNPJ 08.543.718/0001-36, com endereço à Avenida Rotary, 252, Jardim Sao Francisco, CEP 06816-030, Embu das Artes - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Banco Bradesco S/A, que ajuizou também em face de CBC Comercial Brasileira de Canteiros e Formas Especiais Ltda - ME e Airton Ribeiro do Valle (já citados) ação Monitória, para cobrança da quantia de R$ 228.979,73 (04/2016), decorrente da Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida PJ. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito e os honorários advocatícios em 5% (ficando isento apenas do pagamento de custas), ou no mesmo prazo ofereça embargos monitórios, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de qualquer formalidade. Não sendo apresentado os embargos a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Embu das Artes, aos 07 de abril de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Encontra-se aberta na Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. E-31/20 - Processo nº 371/20, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA . A abertura das Propostas dar-se-á no dia 11/06/2020 às 09:00 horas, no site **www.bec.sp.gov.br**, Oferta de Compra n° 261101260452020OC00049. As propostas serão recebidas no site a partir do dia 01/06/2020. Os interessados poderão consultar o Edital completo nos sites **https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/edital-licitacao/**; **https://www.imprensaoficial.com.br/**; **http://www.bec.sp.gov.br**.

Qualquer dúvida ou esclarecimento deverá ser encaminhado pelo site **http://www.bec.sp.gov.br**, e será respondido no mesmo. Ficam nomeados os seguintes funcionários da pasta Eliana Aparecida Silva RG 19.277.405 na função de pregoeira, Markos Vinicius Trevisan – RG 40.932.841-2, Mauro Ivo Martins Quaresma Filho RG 55.486.827-1 como membros da Equipe de Apoio, e Elisabeth Sutter - RG nº 7.565.283-3 como Subscritora do Edital.

PARECER AJ Nº 089/2020 DATADO DE 27/05/2020